



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2019/ GABV/ RM

Dispõe sobre alteração do *caput* e do § 2º da Lei Municipal nº 336/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames físicos nas academias de Ginásticas e Esportes, Artes Marciais e Congêneres e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam alterados o *caput* e o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 336/1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 2º.** Para fins de admissão do aluno, todos os estabelecimentos especificados no art. 1º deverão exigir os seguintes documentos:

- I. Para os idosos, gestantes, obesos mórbidos e diagnosticados com doenças graves, atestado médico que declare a capacidade e mencione as restrições do aluno para a prática de exercícios físicos e;
- II. Para os demais alunos, atestado médico ou declaração de responsabilidade assinada pelo praticante ou responsável legal.

### § 1º. [...]

§ 2º. Com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, os estabelecimentos deverão exigir das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* deste artigo a renovação dos atestados médicos, que também serão arquivos na ficha do aluno.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 09 de agosto de 2019.

---

**ROBSON MATTOS DOS SANTOS**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto possui o objetivo de modificar o caput e o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 336/1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exames físicos nas academias de Ginásticas e Esportes, Artes Marciais e Congêneres e dá outras providências.

A proposta partiu da necessidade dos proprietários desse tipo de estabelecimento, posto que a exigência do laudo médico para todo o público, a fiscalização e as multas inviabilizam o comércio, que corre o risco de “fechar as portas”.

Dessa maneira, a obrigatoriedade de apresentação do laudo médico fica estabelecida, apenas, para o público que possui maior risco na prática de exercícios físicos: idosos, gestantes, obesos mórbidos e diagnosticados com doenças graves. Para os demais, que optarem por não apresentar o laudo médico, que assinem declaração se responsabilizando por questões de saúde que não tenham sido causadas diretamente pela prática do exercício físico.

Isto posto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da propositura.

Plenário Urias Simões dos Santos, 09 de agosto de 2019.

---

**ROBSON MATTOS DOS SANTOS**  
Vereador